



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 471/24-OPD-GP

Curitiba, 3 de junho de 2024.

Ref.: Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do Município de Sarandi, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 208554/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 83/2024 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3174, de 22/03/2024
4. Data do trânsito em julgado - 18/04/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 208554/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 208554/23
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

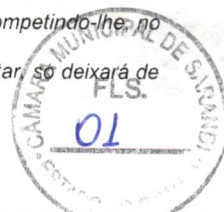
Excelentíssimo Senhor
Presidente EUNILDO ZANCHIM
Câmara Municipal de Sarandi
Avenida Maringá, 660
SARANDI-PR
87111-000

Processos: 208554/23
CNPJ/CPF: 78.844.834/0001-70

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."





TCEPR

MUNICÍPIO DE SARANDI

Processo n.º 208554/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 83/2024



Sumário

1. Introdução	3
1.1. Conteúdo do Parecer	3
1.2. Trâmite do Processo	4
2. O Município – Dados e Indicadores	5
2.1. Produto Interno Bruto	5
2.2. Administração Municipal	5
2.3. Finanças	7
2.4. Educação Básica	10
2.5. Atenção Básica em Saúde	13
2.6. Assistência Social	14
3. Fundamentação	15
3.1. Avaliação da Atuação Governamental	15
3.1.1. Educação	16
3.1.2. Saúde	17
3.1.3. Assistência Social	19
3.1.4. Administração Financeira	20
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	21
3.1.6. Previdência Social	22
3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental	23
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	24
3.2.1. Parecer do Controle Interno	25
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica	26
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	26
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb	26
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	28
3.2.4. Gestão Fiscal	29
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro	29
3.2.4.2. Despesa com Pessoal	30
3.2.4.3. Dívida Consolidada	30
3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	32
3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial	32
3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial	32
3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira	33
4. VOTO	34
5. Deliberação	35



1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de SARANDI o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do(s) Prefeito(s) do **Município de SARANDI** relacionado(s) no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
WALTER VOLPATO	03/03/22	01/02/23
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	01/02/22	02/03/22
WALTER VOLPATO	01/01/17	31/01/22

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de SARANDI – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.



1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da **Instrução - 4833/23 - CGM (peça 10)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

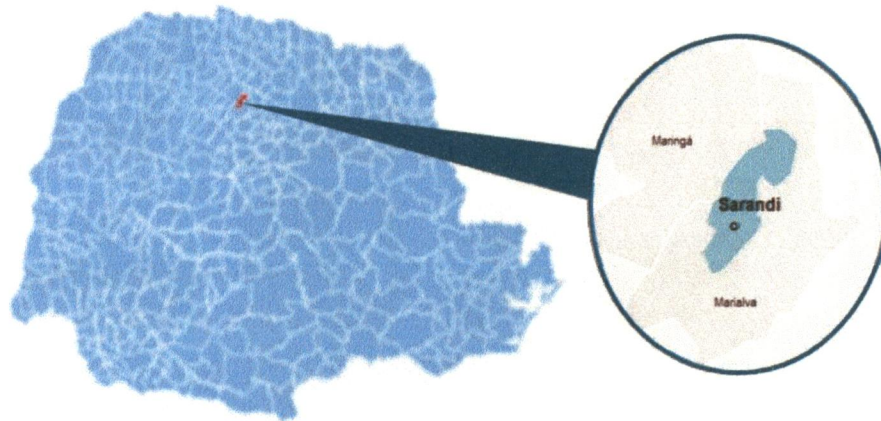
Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 6/24 - 7PC (peça 13)**, manifestou-se nos autos pela regularidade das contas, sugerindo, ainda, "*ao i. Prefeito Municipal, na qualidade de Gestor, que avalie as pontuações obtidas nos respectivos campos e dedique especial atenção às áreas mais debilitadas, com o objetivo de corrigir falhas e aperfeiçoar os níveis de atendimento nas questões estabelecidas*". (fl. 1)

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.



2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **98.888 habitantes**² (22º mais populoso do Paraná), o Município de SARANDI está situado na **Região Geográfica Imediata de Maringá**, dispõe de uma **área territorial de 103,814 km²** e figura como o 4º com maior densidade demográfica no Estado (952,55 habitantes por km²)³.



2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de SARANDI alcançou **R\$ 18.509,59**, o que o colocou como o 386º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	18.509,59	38.558,86	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	1.810.293,76	1.380.080,60	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	1.653.297,27	1.214.743,75	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	101.781,57	110.532,09	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	247.483,51	243.262,23	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	866.301,22	692.298,64	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	437.730,97	168.650,78	142.451,45

FONTE: IBGE

2.2. Administração Municipal

O Município de SARANDI atualmente é governado pelo senhor WALTER VOLPATO, que exerce o presente mandato desde **27/09/23**.

²IBGE(2021).

³IPARDES(2021).



QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
WALTER VOLPATO	27/09/23	31/12/24
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	20/09/23	26/09/23
WALTER VOLPATO	09/09/23	19/09/23

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de SARANDI nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado o Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	208554/23	WALTER VOLPATO	-	Não	-	-
2022	208554/23	JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	-	Não	-	-
2021	220992/22	WALTER VOLPATO	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	30/11/23
2020	189340/21	WALTER VOLPATO	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	04/05/23
2019	251521/20	WALTER VOLPATO	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	13/07/21

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴ e no Índice Iparides de Desempenho Municipal (IPDM)⁵:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	98,78	28º

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁵ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>



Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,70	277º
Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,80	339º
Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,85	217º
Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,44	166º

FONTE: TCE-PR1e Ipadres

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 2.990/2023	http://200.233.108.153:8089/portaltransparencia/leise atos-geral/detalhes?entidade=1&ano=2021&id=2722&sistema=C&natureza=Lei&tipoLeisAtos=geral
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.838/2022	http://200.233.108.153:8089/portaltransparencia/leise atos-geral/detalhes?entidade=1&ano=2021&id=2895&sistema=C&natureza=Lei&tipoLeisAtos=geral
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.992/2023	http://200.233.108.153:8089/portaltransparencia/leise atos-geral/detalhes?entidade=1&ano=2021&id=2896&sistema=C&natureza=Lei&tipoLeisAtos=geral

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	352.096.532,94	410.821.886,94	388.079.165,72
Despesa (R\$)	327.931.639,40	447.590.536,32	334.592.525,97

FONTE: TCE-PR1

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

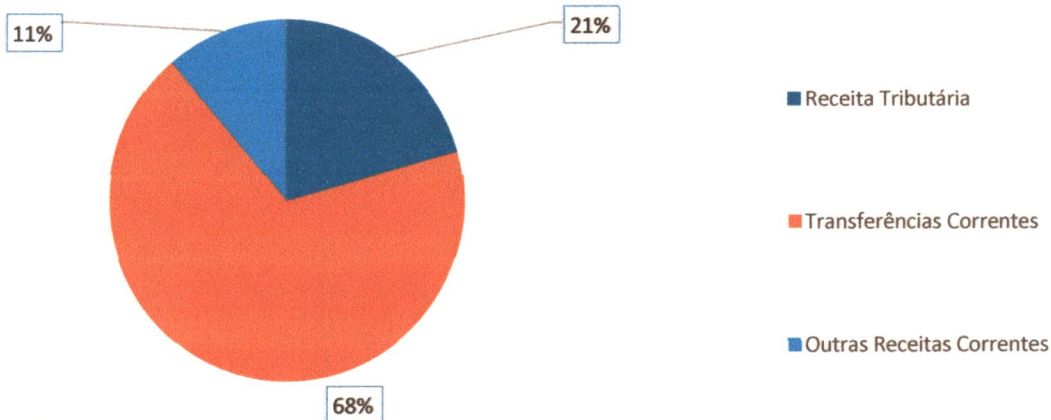
Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de SARANDI arrecadou uma receita orçamentária corrente de R\$ 289.139.188,05, sendo R\$ 197.191.789,69 (68,20%) provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022





FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	9.344.269,78	22,31
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	11.627.623,91	27,76
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	9.543.551,81	22,79
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	11.369.537,42	27,14
Total	41.884.982,92	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	80.640.876,47	36,80
Transferências SUS	11.049.384,54	5,04
Transferências FNDE	5.896.044,35	2,69
Cota-parte do ICMS	21.037.426,37	9,60
Cota-parte do IPVA	14.523.227,20	6,63
Transferências Estaduais para Saúde	1.670.383,67	0,76
Transferências do Fundeb	79.298.901,92	36,18
Outras Transferências	5.044.337,84	2,30
Total	219.160.582,36	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa



2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de SARANDI dispõe atualmente de **32 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **11.280 matrículas**:

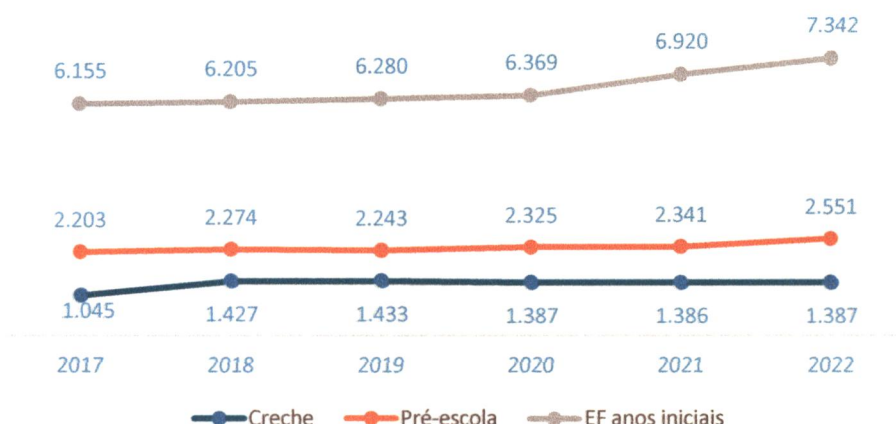
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	13	29	17
Matrículas	1.387	2.551	7.342

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁶ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de SARANDI no ano de 2021 foi de **5,90**, enquanto a meta projetada era **6,40**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,19**⁷ e de fluxo de **0,95**⁸. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

⁶ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁷ Nota Média Padronizada.

⁸ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf



A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de SARANDI nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	12.227.036,77	769.660,50	5.589.130,25	0,00	18.585.827,52	6,50
Educação	69.797.179,83	15.275.640,82	29.723.622,89	0,00	114.796.443,54	40,15
Saúde	39.517.979,54	462.033,79	21.959.701,20	0,00	61.939.714,53	21,66
Assistência Social	6.097.166,64	653.409,17	2.125.400,96	0,00	8.875.976,77	3,10
Demais Funções	15.209.514,78	14.947.335,23	43.725.136,60	7.857.454,52	81.739.441,13	28,59
Total	142.848.877,56	32.108.079,51	103.122.991,90	7.857.454,52	285.937.403,49	100,00

FONTE: TCE-PR1

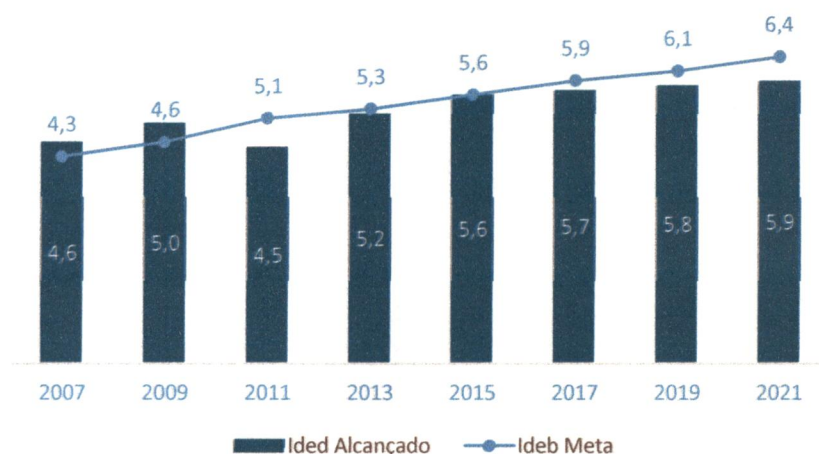
Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de SARANDI (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2



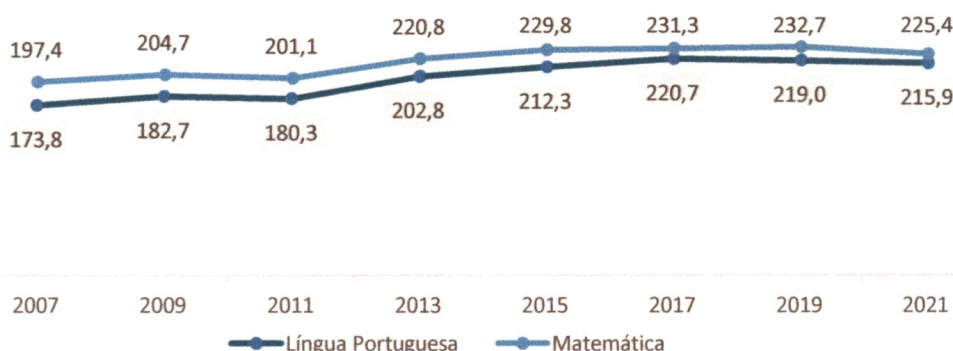
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de SARANDI foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **215,85** e **225,44** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede



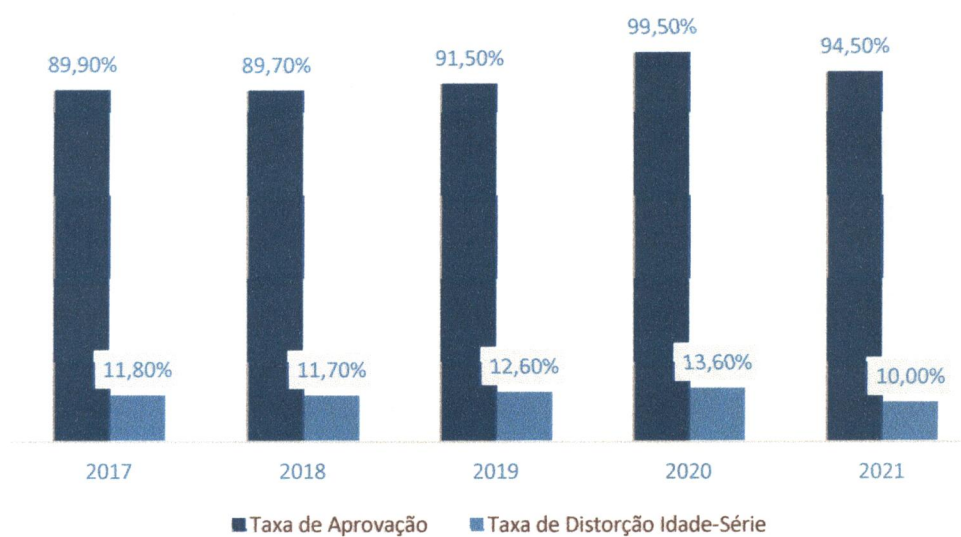
Municipal – 2007 a 2021

FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de SARANDI alcançou uma Taxa de Aprovação⁹ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **94,50%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série¹⁰ do mesmo grupo de alunos foi de **10,00%**.

⁹ Percentual de alunos aprovados.

¹⁰ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino –**2017 a 2021****FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de SARANDI conta com **10 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **77,75%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	15,46	11,70	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,64	10,49	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	12,43	20,71	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	13,08	21,52	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	327,01	943,38	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹¹ do Município de SARANDI para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	41,00	59,57	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60,00	73,65	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	17,00	56,57	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	11,00	22,39	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	85,00	79,43	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	14,00	28,78	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	13,00	23,30	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

¹¹ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente "pagamento por desempenho", no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

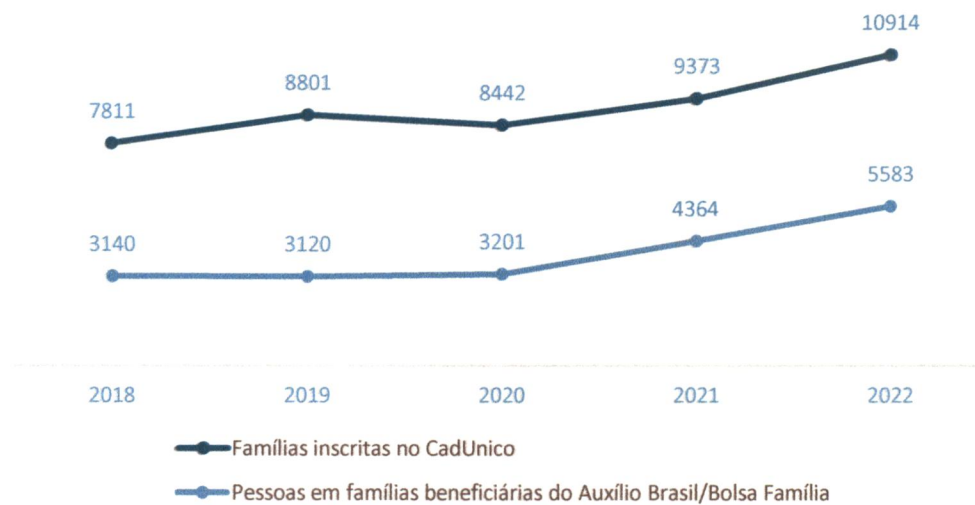


2.6. Assistência Social

O Município de SARANDI dispõe atualmente de **2 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹² localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **98.888** habitantes, o Município de SARANDI possuía, em setembro de 2022, um total de **5.583** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **10.914**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹² O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.



3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Objetivos das Áreas Avaliadas

Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.



Administração Financeira

Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.



Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.



Previdência Social

Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.



Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	15	15
Diretor de Creche e Pré-Escola	15	15
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	17	17
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	15	15
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	17	17

3.1.2. Saúde

O Município de SARANDI alcançou a pontuação de **6,10** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão. 8,9	2 Gestão do trabalho Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais. 4,8
3 Coordenação do cuidado Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolatividade da Atenção Básica. 3,3	4 Territorialização e vínculos Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios. 7,9
5 Ofertas de serviços Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica. 5,8	6 Promoção da saúde Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças. 5,2
7 Assistência farmacêutica Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos. 6,7	8 Estrutura física Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde. 6,2

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	10	10



Responsável pela dispensação	2	2
------------------------------	---	---



3.1.3. Assistência Social

O Município de SARANDI alcançou a pontuação de **4,81** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento	Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social. 8,5
2 Vigilância socioassistencial	Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial. 0,8
3 Diagnóstico do território e acesso	Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais. 4,3
4 Articulação territorial e intersetorial	Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas. 6,4
5 PAIF	Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). 4,8
6 SCFV e SPSB no Domicílio	Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio. 6,3
7 Recursos físicos e humanos	Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS. 2,6

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	2	2



3.1.4. Administração Financeira

O Município de SARANDI alcançou a pontuação de **5,31** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário  Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário. 10,0	2 Revisão do planejamento orçamentário  Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário. 7,2
3 Execução da despesa orçamentária  Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias. 1,7	4 Obrigações financeiras  Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais. 2,6
5 Arrecadação tributária  Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos. 5,0	6 Dívida ativa  Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa. 6,3
7 Sistemas de informação  Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária. 5,9	8 Gestão de pessoas  Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade. 3,8

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1



3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de SARANDI alcançou a pontuação de **8,60** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC  Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão. 10,0	2 Operacionalização do SIC  Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). 9,4
3 Disponibilização de informações  Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município. 9,7	4 Regulamentação do canal de comunicação  Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. 9,2
5 Funcionamento do canal de comunicação  Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. 7,3	6 Ações para fomento do controle social  Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social. 6,0

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1



3.1.6. Previdência Social

O Município de SARANDI alcançou a pontuação de 6,17 na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação¹³

1 Regime de Previdência Complementar  Abarca questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar. 5,0	2 Legislação previdenciária  Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime. 2,9
3 Órgãos de governança  Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos. 6,6	4 Transparência e processos de trabalho  Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio. 3,8
5 Investimentos  Abarca questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis. 10,0	6 Gestão atuarial e arrecadação  Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio. 8,7

Interlocutores

QUADRO 10 - Interlocutores da área da Previdência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

¹³ A numeração das questões da Previdência Social foi iniciada em "2" devido ao fato de a questão 1 ter sido utilizada somente para a coleta preliminar de informações que não foram levadas em consideração para a apuração da pontuação obtida pelo governo municipal nessa área.



3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

Com relação à sugestão proposta pelo Douto Ministério Público de Contas ao Prefeito, no sentido “*de que avalie as pontuações obtidas nos respectivos campos e dedique especial atenção às áreas mais debilitadas, com o objetivo de corrigir falhas e aperfeiçoar os níveis de atendimento nas questões estabelecidas*” (fl. 1, peça 13), levando-se em conta que, conforme consignado na exposição de motivos do Projeto de Resolução nº 573965/21, “*a avaliação contida no próprio Parecer Prévio oferecerá elementos aos gestores para a adoção das medidas de aprimoramento e correção*” (fl. 9 da peça 2, daqueles autos), aliado ao fato de que a avaliação das políticas públicas passou a ser um processo contínuo, a ser examinado em todas as contas de governo subsequentes, com vistas a verificar sua evolução, entendo que a medida sugerida já se encontra abrangida na própria metodologia de avaliação das políticas públicas adotada, sem deixar de registrar, contudo, a acuracidade da observação ministerial, totalmente ao encontro do efetivo objetivo almejado com a nova sistemática adotada na prestação de contas anual dos prefeitos.



3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1



3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de SARANDI contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 11 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
ELIZANGELA APARECIDA DE FREITAS ALMEIDA	18/05/22	30/04/24
ELIZANGELA APARECIDA DE FREITAS ALMEIDA	01/02/22	17/05/22
MARIA APARECIDA DE MELO KLOCKNER	01/01/21	31/01/22

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresse e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE SARANDI.**



3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	158.552.771,87
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	81.401.538,43
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	65.958.379,20
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	15.443.159,23
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	46.489.770,40
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	34.911.768,03
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	22,02%
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais - índice determinado (DPD 1945/2023) (1)	25,27%

(1) Índice resultante do recálculo deferido pelo Despacho 1945/2023 - GP, Processo 346507/23

Constata-se que o MUNICÍPIO DE SARANDI aplicou o montante de **R\$ 34.911.768,03** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **25,27%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022



Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	80.777.234,12
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	70.008.177,35
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	10.769.056,77
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	56.641.617,88
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	70,12
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	4.871.921,22
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	6,03
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	1.782.035,95
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	16,55
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	6.695.038,86
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	62,17

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).



3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	151.611.177,40
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	46.947.809,85
2.1 Atenção Básica	18.352.241,09
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	19.006.255,86
2.3. Suporte profilático e terapêutico	2.895.222,44
2.4. Vigilância sanitária	812.612,72
2.5. Vigilância epidemiológica	1.343.941,08
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	4.537.536,66
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	46.947.809,85
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	30,97%

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE SARANDI aplicou o montante de **R\$ 46.947.809,85** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **30,97%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.



3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário¹⁴ e do resultado financeiro¹⁵ de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social¹⁶**.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	162.227.305,63	100,00	177.701.476,84	99,97	219.898.007,24	99,84	271.367.258,15	100,00
4 - Despesas Correntes	151.067.223,58	93,12	153.705.464,09	86,47	184.367.236,07	83,70	229.979.433,15	84,75
5 - Despesas de Capital	6.814.573,92	4,20	4.311.325,68	2,43	12.282.703,24	5,58	26.364.874,89	9,72
6 - Soma da Despesa (4+5)	157.881.797,50	97,32	158.016.789,77	88,90	196.649.939,31	89,28	256.344.308,04	94,46
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	4.345.508,13	2,68	19.739.001,07	11,10	23.610.238,69	10,72	15.022.950,11	5,54
8 - Interferências Financeiras	-4.565.035,28	-2,81	-6.166.103,62	-3,47	-4.952.240,23	-2,25	-6.272.093,70	-2,31
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-219.527,15	-0,14	13.572.897,45	7,64	18.657.998,46	8,47	8.750.856,41	3,22
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	1.900.855,30	1,17	4.110.251,98	2,31	1.465.511,66	0,67	4.578.323,61	1,69
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	1.681.328,15	1,04	17.683.149,43	9,95	20.123.510,12	9,14	13.329.180,02	4,91
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	16.552.457,98	10,20	18.233.786,13	10,26	35.916.935,56	16,31	56.040.445,68	20,65
15 - Total do Ativo Realizável	159.576,52	0,10	176.241,03	0,10	176.860,58	0,08	176.076,21	0,06
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	18.074.209,61	11,14	35.740.694,53	20,11	55.863.585,10	25,36	69.193.549,49	25,50

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE SARANDI** obteve resultados orçamentário e financeiro positivos (Tabela 13, linhas 13 e 16). Dessa forma, conclui-se que o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

¹⁴ Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

¹⁵ Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

¹⁶ Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.



3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**¹⁷.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/04/2021	242.107.695,37	113.194.892,98	46,75	Normal
31/08/2021	259.973.280,46	117.678.291,86	45,27	Normal
31/12/2021	270.264.983,65	122.767.198,34	45,42	Normal
30/04/2022	294.412.609,24	129.002.107,18	43,82	Normal
31/08/2022	306.646.681,87	139.559.920,70	45,51	Normal
31/12/2022	317.372.825,95	150.250.215,44	47,34	Normal

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**¹⁸ de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

¹⁷ Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

¹⁸ Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.



Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2020	229.207.407,22	-35.620.724,25	-15,54	Normal
30/04/2021	242.107.695,37	-50.178.692,41	-20,73	Normal
31/08/2021	259.973.280,46	-64.372.742,57	-24,76	Normal
31/12/2021	270.264.983,65	-51.634.414,98	-19,11	Normal
30/04/2022	294.412.609,24	-81.500.824,22	-27,68	Normal
31/08/2022	307.382.811,87	-77.506.856,09	-25,22	Normal
31/12/2022	319.454.275,95	-67.043.049,58	-20,99	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**



3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

De acordo com esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal n.º 2501/2019, conforme peça processual n.º 6, **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.**

3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55 da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 16 resume a apuração:

TABELA 16 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	9.043.028,70
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	11.344.992,15
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	2.301.963,45

FONTE: TCE-PR1

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**



3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Execução Orçamentária e Financeira.



4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) senhor(a) **WALTER VOLPATO**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE SARANDI**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.



5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade:

Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) senhor(a) **WALTER VOLPATO**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE SARANDI**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

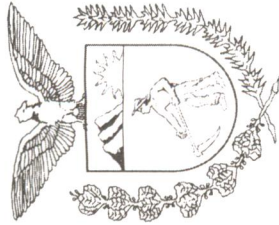
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 07 de março de 2024 – Sessão Virtual n.º 3.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



06/06/24 9912349285/2023-SE/PR Volume: 1/1
CARTA REGIST. COM A.R. Peso (g): AR
YJ867442188BR



Recebedor: _____ Documento: _____
Assinatura: _____

DESTINATÁRIO	Correios
EUNILDO ZANCHIM	
AVENIDA MARINGÁ, 660... JD EUROPA	
87111-000 SARANDI PR	NF/Ped: 471/24-OPD
	06/06/24 3

Remetente: TRIBUNAL DE CONTAS DO EST DO PR
PC NOSSA SENHORA DE SALETE S/N
80530-910 CENTRO CIVICO CURITIBA PR

PROCESSO: 208554/23
OFÍCIO: 471/24-OPD/GP

Wagner Rafael Vaz
Oficial Registrado
10/06/24





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 114- - Nº 1 / 2024

SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA:	12/06/2024 - 15:41		
Requerente:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ		
CPF/CNPJ:	77.996.312/0001-21	RG/Insc. Est.:	
Endereço:	,		
Complemento:		Bairro:	
Cidade:	-	CEP:	-
Telefone:			
ASSUNTO:	INFORMAÇÕES Contas de 2022.		

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS DO SENHOR WALTER VOLPATO, NA QUALIDADE DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARANDI, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022.
OFÍCIO Nº 471/24-ODP-GP

VAGNER RAFAEL VAZ
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO Nº 003/2024/PRESIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI-PR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022. ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 83/24 – Primeira Câmara

Autor: TCE-PR

Data de Encaminhamento à Comissão: 17/06/2024

Texto Despacho: Segue à Comissão de Orçamento e Finanças – COF para emissão de parecer, conforme pressupões o Art. 272 e Art. 273 do RI.

“**Art. 272** O julgamento das contas do Município dar-se-á somente após o recebimento de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Presidente da Câmara: **I** – comunicará o Plenário e, pessoalmente por ofício ou por meio do Diário Oficial do Município, o administrador responsável pelas respectivas contas; **III** – enviará o processo a Comissões de Orçamento e Finanças que terá 30 (trinta) dias, após o prazo estipulado no § 1º deste artigo, para apresentar ao Plenário parecer pela aprovação ou rejeição das contas. § 3º Até 10 (dez) dias depois do protocolo de recebimento do parecer do Tribunal de Contas, a Comissão de Orçamento e Finanças receberá pedidos escritos dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Art. 273 Recebido o parecer da Comissão de Orçamento e Finança, será este incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata para deliberação, sendo submetido a uma única discussão e votação.”

Regime de tramitação: Normal.

Sarandi, 17 dias do mês de junho de 2024.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”

Presidente da Câmara

presidencia@cms.pr.gov.br

Data do recebimento pela COF. 17/06/2024

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Presidente da COF

ver.gil@cms.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 2/2024/COF

Sarandi, 26 de junho de 2024.

Ao Senhor
Eunildo Zanchim
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

EXPEDIENTE RECEBIDO
EM: 04/07/2024
HOR: 13:57
POR: 
PROTOCOLADO

Assunto: Notificação sobre Prestação de Contas de 2022.

Senhor Presidente,

1. A relatora da Prestação de Contas de 2022 do Poder Executivo, solicita que informe o senhor Walter Volpato, Chefe do Poder Executivo, que se encontra em tramitação nesta Casa de Leis as contas relativas ao exercício financeiro de 2022. Conforme o § 1º do Art. 272 do Regimento Interno.

Art. 272

2. **§ 1º O administrador responsável pelas contas terá o prazo improrrogável de 10 (dias) para se manifestar, a partir da publicação da comunicação via Diário Oficial do Município ou da ciência do comunicado por escrito.**

3. Caso ele deseje se manifestar, segue aberto prazo por 10 (dias) após o recebimento deste ofício.

Respeitosamente,


IRENI MOURA FARIAS
Relatora

Link: [Parecer do TCE-PR nº 83 de 2024](#)





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 101/2024/CMS

Sarandi, 4 de julho de 2024.

Ao Senhor
Walter Volpato
Prefeito
Prefeitura Municipal de Sarandi
87.111-230 – Sarandi – PR

Assunto: Comunicação.

Senhor Prefeito,

1. Comunicamos a Vossa Excelência para que se atente para o conteúdo do Ofício nº 2/2024/COF.

Respeitosamente,

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

Anexos:

Ofício nº 2/2024/COF





CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI

OFÍCIO N°101/2024/CMS



De Protocolo <protocolo@cms.pr.gov.br>
Para Presidencia <presidencia@cms.pr.gov.br>, Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>,
Processo Legislativo <processo.legislativo@cms.pr.gov.br>, Gap
<gap@sarandi.pr.gov.br>
Data 04/07/2024 14:34

OFÍCIO N° 101-2024-CMS_INFORMAÇÃO COF.pdf (~334 KB) OFÍCIO 2-2024 COF.pdf (~94 KB)

Boa tarde,

Segue Ofício da Câmara Municipal de Sarandi.

Favor acusar o recebimento.

[Parecer do TCE-PR nº 83 de 2024](#)





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: presidencia@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 177/2024/GP

Sarandi, 12 de Julho de 2024.

**Ao Senhor
Dionízio Aparecido Viaro
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR**

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar os pareceres jurídicos emitidos e ofício recebido, para as devidas providências.

- Projeto de Lei Ordinária nº 3482/2024 - Parecer 085/2024- ASSESSORIA JURÍDICA
- Projeto de Lei Ordinária nº 3478/2024 - Parecer 078/2024- ASSESSORIA JURÍDICA
- Ofício nº 1174/2024 – Gabinete do Prefeito

Atenciosamente,

EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

recebido apenas o ofício
nº 1174/2024 - Gabinete do Prefeito.
RECEBIDO EM:

17/07/24



OFÍCIO Nº 177/2024/GP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 1174/2024

Sarandi (PR), 09 de julho 2024

Exmo. Sr.

Eunildo Zanchim "Nildão"

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR

Data: 11 / 07 / 2024

Hora: 14 : 20

Por: Wagner

Referente : Ofício n.º 101/2024 CMS

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais , vem por meio deste em atenção ao ofício n.º 101/2024 CMS no qual apresenta anexo o ofício n. 02/2024/COF, encaminhar o ofício n.º 208/2024/CGM, assinado pela Controladora Geral do Município - Sra. Elizângela Aparecida de Freitas Almeida .

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Walter Volpato

Prefeito

Prefeitura do Município de Sarandi/Paraná





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 101/2024/CMS

Sarandi, 4 de julho de 2024.

Ao Senhor
Walter Volpato
Prefeito
Prefeitura Municipal de Sarandi
87.111-230 – Sarandi – PR

Assunto: Comunicação.

Senhor Prefeito,

1. Comunicamos a Vossa Excelência para que se atente para o conteúdo do Ofício nº 2/2024/COF.

Respeitosamente,

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

Anexos:

Ofício nº 2/2024/COF





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 2/2024/COF

Sarandi, 26 de junho de 2024.

Ao Senhor
Eunildo Zanchim
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

EXPELIDO Nº 001-2024
EM 07/07/2024
HORA 13:57
ASS. *[Assinatura]*
PROT. 0

Assunto: Notificação sobre Prestação de Contas de 2022.

Senhor Presidente,

1. A relatora da Prestação de Contas de 2022 do Poder Executivo, solicita que informe o senhor Walter Volpato, Chefe do Poder Executivo, que se encontra em tramitação nesta Casa de Leis as contas relativas ao exercício financeiro de 2022. Conforme o § 1º do Art. 272 do Regimento Interno.

Art. 272

2. **§ 1º O administrador responsável pelas contas terá o prazo improrrogável de 10 (dias) para se manifestar, a partir da publicação da comunicação via Diário Oficial do Município ou da ciência do comunicado por escrito.**

3. Caso ele deseje se manifestar, segue aberto prazo por 10 (dias) após o recebimento deste ofício.

Respeitosamente,

[Assinatura]
IRENI MOURA FARIAS
Relatora

Link: Parecer do TCE-PR nº 83 de 2024





Prefeitura do Município de Sarandi-PR
Controladoria Geral

Praça Ipiranga, 225 - Centro - 87111 - 005 controleinterno@sarandi.pr.gov.br (44)3126-9682

Ofício nº 208/2024/CGM

Ao
Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Walter Volpato

Assunto: Resposta ao Ofício nº 101/2024 de 04/07/2024 da Câmara Municipal de Sarandi.

Sarandi, 09 de julho de 2024.

Prezado Senhor,

A Controladoria Geral do Município de Sarandi-Pr, no uso de suas atribuições legais, manifesta-se sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo referente ao Exercício de 2022.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio da Instrução Normativa nº 172/2022 de 11/07/2022 alterou a composição da Prestação de Contas Anual do Poder Executivo (com aplicação para o mesmo exercício) criando o programa Progov.

A Instrução Normativa nº 172/2022, inclui na composição da Prestação de Contas formulários eletrônicos que objetivam avaliar o grau de implantação das Políticas Públicas e disciplinou que o teor dos formulários seriam regulamentados em notas técnicas específicas.

A Nota Técnica nº 16/2022 criou 06 (seis) formulários eletrônicos nas temáticas seguintes: assistência social; administração financeira; educação, previdência social; saúde; e transparência e relacionamento com o cidadão.

A Controladoria Geral realizou o cadastro de todos os interlocutores e coordenou todos os trabalhos para que a Prestação de Contas fosse encaminhada dentro do prazo estipulado na Instrução Normativa nº 173/2022 - Agenda de Obrigações, o que ocorreu de forma Regular.

Os formulários foram enviados aos interlocutores municipais, previamente cadastrados no Progov, cada qual vinculados nas instituições do Município de Sarandi e nas áreas temáticas do formulário.

Após envio dos formulários, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná realizou a avaliação das respostas e emitiu o Parecer Prévio pela Regularidade, remetendo ao Poder Legislativo para subsidiar a análise da Prestação de Contas do Poder Executivo.

No Parecer Prévio, o Ministério Público sugere ao Gestor Municipal que avalie as pontuações obtidas e dedique especial atenção as áreas mais debilitadas, por sua vez o Tribunal de Contas expõe que a avaliação contida no Próprio Parecer Prévio oferecerá elementos aos Gestores para adoção de medidas de aprimoramento e correção para os exercícios subsequentes.

Em relação as demais obrigações legais como: índices de aplicação em educação e saúde, limite de despesas com pessoal, gestão fiscal, gestão do regime próprio de previdência social e cumprimento dos prazos da agenda de obrigações, o Município cumpriu todos os indicadores legais obtendo o Parecer Prévio pela Regularidade das Contas, não sendo registrada nenhuma recomendação.

